



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 255/2021.  
Ref.: PL 1064/2021

Monte Azul Paulista, 15 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar  
**PROJETO DE LEI Nº 1.064, DE 15 DE JULHO DE 2.021**, o qual Revoga Lei 1.199,  
de 09 de maio de 1997.

**JUSTIFICATIVA:**

Referido Projeto trata de revogação da Lei nº 1199 de 09 de maio de 1997, pois a mesma está inserida pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021, que *dispõe sobre SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do município de Monte Azul Paulista e dá outras providências*, a qual foi adequada com a nova redação solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Por tratar a matéria de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº 1.064, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**REVOGA LEI 1.199, DE 09 DE  
MAIO DE 1997.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 1.199 de 09 de maio de 1997, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista, SP, em 15 de julho de 2021.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 19 de julho de 2021.

Ofício nº 255/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1064/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*enviado por e-mail*  
ADRIANO DIELO PERES – em 24 / 07 /2021.

ELIEL PRIOLI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

LEANDRO PEREIRA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

*[Handwritten signature]*  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 27 / 07 /2021.

ORIVAL ALVES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 255/2021.  
Ref.: PL 1065/2021

Monte Azul Paulista, 15 de julho de 2021.


Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar **PROJETO DE LEI Nº 1.065, DE 15 DE JULHO DE 2.021**, o qual Revoga Lei 1.199, de 09 de maio de 1997.

**JUSTIFICATIVA:**

Referido Projeto trata de revogação da Lei nº 1199 de 09 de maio de 1997, pois a mesma está inserida pela Lei nº 2.275, de 25 de março de 2021, que *dispõe sobre SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do município de Monte Azul Paulista e dá outras providências*, a qual foi adequada com a nova redação solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Por tratar a matéria de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**PROJETO DE LEI Nº 1.065, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**REVOGA LEI 1.199, DE 09 DE  
MAIO DE 1997.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 1.199 de 09 de maio de 1997, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista, SP, em 15 de julho de 2021.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 02/08/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 02/08/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 08/09/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 08/09/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 20/09/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 20/09/21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



Marinei Gabinete &lt;gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br&gt;

**Fwd: ALERTA ATUALIZAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS**

1 mensagem

**Marcelo Otaviano - Prefeito de Monte Azul Paulista**

&lt;prefeito@monteazulpaulista.sp.gov.br&gt;

13 de julho de 2021 08:39

Para: Marinei Gabinete &lt;gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br&gt;

----- Forwarded message -----

De: **Promoção Social** <promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br>

Date: ter., 13 de jul. de 2021 às 08:21

Subject: ALERTA ATUALIZAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS

To: Marcelo Otaviano - Prefeito &lt;prefeito@monteazulpaulista.sp.gov.br&gt;

Bom dia, Senhor Prefeito!

Atendendo a Portaria de nº 561, de 17 dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania, que regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alerta da necessidade de **urgência** quanto a **atualização da lei e decreto de criação do Fundo Municipal de Assistência Social** bem como do Conselho Municipal de Assistência Social; ou seja, **LEI NS 1.199, DE 09 DE MAIO DE 1.997, precisa ser atualizada**, pois o correto conforme portaria supracitada, deve ser uma distinta da outra.

**Em tempo:** os Recursos Próprios, lançados na LOA, também precisam com urgência, ser alocados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois se estas providências não forem tomadas, em breve, ficaremos impossibilitados de receber qualquer tipo de recurso.

Segue anexos, para melhor esclarecimento e orientação à equipe jurídica, contábil e financeira.

Respeitosamente:

Reginaldo Pereira da Silva

Adm. Adj.

*Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista***SPDSMAP**

(17) 33613689

**4 anexos** **PORTARIA N<sup>o</sup> 109, DE 22 DE JANEIRO DE 2020 - PORTARIA N<sup>o</sup> 109, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.pdf**  
88K **PORTARIA N<sup>o</sup> 561, de 17 de dezembro de 2020 - PORTARIA N<sup>o</sup> 561, de 17 de dezembro de 2020 - DOU - Imprensa Nacional.pdf**  
78K **PARA REGULARIZAR-FUNDOS-DE-ASSISTÊNCIA-SOCIAL.pdf**  
105K **cartilha\_orientacao\_aosMunicipios.pdf**  
216K



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.199, DE 09 DE MAIO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO,  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, coordenador e controlador das ações da política municipal de assistência social, de caráter permanente e de âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por um Presidente e um Vice Presidente, por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da área governamental e 05 (cinco), representantes da sociedade civil, a saber:

1 - Representantes da Área governamental:

- a) Um da Divisão de Promoção Social;
- b) Um da Divisão de Educação e Cultura;
- c) Um da Divisão de Saúde;
- e) Um da Divisão de Finanças;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

f) Um da Área Jurídica.

2 - Representantes da sociedade civil:

a) Um de Entidade que presta Assistência à Criança;

b) Um de Entidade que presta Assistência ao Idoso;

c) Um de Entidade que presta Assistência ao portador de deficiência;

d) Um dos Usuários das Entidades Assistenciais;

e) Um das Associações de Classe.

Parágrafo Primeiro - Os representantes da área governamental e respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal em exercício e os representantes da área não governamental e seus suplentes serão indicados pelos próprios segmentos, após prévio entendimento entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice Presidente serão escolhidos, nomeados e empossados pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - A posse dos membros do CMAS será efetivada pelo Prefeito Municipal, logo após a indicação dos Conselheiros da área não governamental, devendo ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

Parágrafo 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

Parágrafo 2º - A nomeação dos Conselheiros será procedida pelo Prefeito Municipal em exercício.

Artigo 5º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - O regimento do CMAS especificará os requisitos exigíveis dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, de perda do mandato, de dispensa ou vacância do cargo.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Observar as diretrizes da política de atendimento fixadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

II - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

III - Zelar pela execução da política municipal de assistência social, visando à qualidade e adequação da prestação de serviços na área de assistência voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

IV - Propor, assessorar e fiscalizar as ações e prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

V - Promover articulações com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para a promoção de ações em nível participativo ou de complementaridade;

VI - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Executivo, bem como aprovar os serviços, programas e projetos governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Examinar e fiscalizar todas as diretrizes prescritas pelo Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - Aprovar a política municipal de Assistência Social;

IX - Inscrever as entidades de Assistência Social pública e privada;

X - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social.

XI - Definir critérios de repasses de recursos destinados a entidades e organizações de assistência social;

XII - Elaborar, em conjunto com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social e demais órgãos municipais nas políticas, a proposta de lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - Apreciar e aprovar a proposta da assistência social que irá compor o orçamento municipal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Propor estudos, pesquisas e mecanismos para a qualificação sistemática dos recursos humanos no campo da assistência social;

XVI - Estabelecer e aprovar critérios para pagamento de auxílio natalidade e de auxílio funeral, bem como concessão e benefícios continuados, de acordo com a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1.993;

XVII - Orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e apreciar a prestação de contas anual pelo órgão da administração pública responsável pela coordenação e execução da política de Assistência Social do Município;

XVIII - Realizar assembleia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, sem prejuízo da competência fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo Municipal;

XIX - Divulgar, no órgão de imprensa oficial do município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovadas e os respectivos pareceres emitidos;

XX - Dar posse aos membros do Conselho, a partir do segundo biênio de sua instalação, inclusive;

XXI - Indicar representantes do Conselho, onde seja necessária a sua representação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

XXII - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXIII - Propor aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, a execução de serviços, programas e projetos de âmbito local e regional;

XXIV - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como com organismos nacionais e internacionais, para a defesa e a promoção da área de assistência social;

XXV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho remeterá anualmente, até o fim de março, à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, sua prestação de contas e a avaliação do trabalho desenvolvido, bem como as diretrizes e os programas relacionados com o ano em curso.

Artigo 7º - A Divisão Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Parágrafo 1º - Para melhor desempenho das funções do CMAS, este poderá recorrer às pessoas, entidades ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Parágrafo 2º - Serão colaboradoras do CMAS, as Instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais, bem como os usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de renda.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com um(a) Secretário(a) Geral, destinado(a) a dar suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Parágrafo Único - As atribuições e competências do(a) Secretário(a) Geral serão estabelecidas mediante decreto.

Artigo 9º - Vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Artigo 10º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

II - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

III - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais e internacionais;

IV - Legados;

V - Resultados de suas aplicações financeiras;

VI - Quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do Fundo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

Artigo 11 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Artigo 12 - As receitas próprias discriminadas no Art. 10 serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da unidade de despesas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I - Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Artigo 14 - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor correspondente às despesas de instalação do CMAS, com a inclusão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



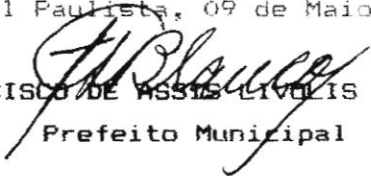
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO


Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Maio de 1.997.

  
FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria em 09 de Maio de 1.997.

  
FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO  
Prefeito Municipal,





## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 29 de julho de 2021.

Ofício nº 255/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1065/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*enviado por e-mail*  
ADRIANO DIELO PERES – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
FÁBIO APARECIDO BALARINI – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
LEANDRO PEREIRA – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
ORIVAL ALVES – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
RICARDO SANCHES LIMA – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 02 / 08 /2021.

*[Signature]*  
WILSON RODRIGUES – em 02 / 08 /2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monte Azul Paulista, 25 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

WILSON RODRIGUES, presidente da Comissão de COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 31 de agosto de 2021, às 16 horas e 30 minutos, nesta Câmara Municipal para analisar e exarar parecer referente ao Projeto de Lei nº 1065/2021.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

WILSON RODRIGUES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AOS ILMOS. SRS. VEREADORES  
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
NESTA.



Fábio Marques

visto por último hoje às 00:45



Pesquisar ou começar uma nova conversa



desculpa a demora



Arquivadas



Câmara MAP 2021-2024

Implanta Câmara MAP. <https://www.facebook.com/camara>



Ricardo Lima



Rodrigo Arruda

Perfeito, muito obrigada



Luciene Fachini

obrigada



Orival Alves

Bom dia! Foi a gentileza de passar aqui na Câmara.



Wilson García

resposta requerimento 10 de agosto 2021.doc



Fábio Marques

Att



Lucimara Silva

PROTOCOLO 1659 - jul - 2 paginas



Eduardo Medici

Muito obrigada

25/08/2021

Boa tarde!  
Como solicitado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o Ofício em anexo.  
Att,

Obrigado!



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA  
Rua do Rio Branco, 100 - Vila Rica - RJ  
Fone: (21) 3425-1100 - Fax: (21) 3425-1101



Ofício Especial CCJR -.pdf

1 página • PDF • 240 kB

SEGUNDA-FEIRA



Ofício Especial CCJR.docx

DOCX • 65 kB

Bom dia

Conforme falamos a pouco, segue o ofício.

Att

| Digite uma mensagem





Walter Silva Rodrigues  
online



🔍 Pesquisar ou começar uma conversa com...



Orival Alves

✓ Bom dia! Peço a gentileza de passar aqui na Câmara...

✓ obrigada

18/08/2021

Tranquilo

✓ Pode ser a tarde, não é urgente

✓ Só precisamos que seja hoje 😊



Wilson Garcia

✓ resposta requerimento 1º de agosto 2021.docx



Fábio Marques

✓ Att



Lucimara Silva

✓ PROTOCOLO 1659 - pdf • 2 páginas



Eduardo Medici

✓ Muito obrigada

25/08/2021



Boa tarde!  
Como solicitado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o Ofício em anexo.  
Att.



Walter Silva Rodrigues

✓ Ofício Especial CCJR - pdf • 1 página



Wilson Rodrigues

✓ já tá pronto



Adriano Diello

✓ obrigada



José Angelo Fiorot

✓ kkkk



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, PAULOISTA  
RUA DO ARAUCÁRIAS, Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
13.240-000 - MONTE AZUL, SP  
FONE: (13) 3333-1000 FAX: (13) 3333-1001  
WWW.CAMARA.MONTAZUL.SP.GOV.BR

PDF Ofício Especial CCJR - pdf

2 páginas • PDF • 240 kB

📎 | Digite uma mensagem





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E

### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.065, de 15 de julho de 2021.

DISPONDO SOBRE: Revoga Lei 1.199, de 09 de maio de 1997.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Educação, Saúde e Assistência Social; após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.065, de 15 de julho de 2021, que "Revoga Lei 1.199, de 09 de maio de 1997"**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de agosto de 2021.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**WILSON RODRIGUES**  
Presidente

**FÁBIO APARECIDO BALARINI**  
Presidente

**WALTER AL. SILVA RODRIGUES**  
Relator

**LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI**  
Relatora

**FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES**  
Membro

**RICARDO SANCHES LIMA**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 08 / 09 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 20 / 09 / 21

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

---

### AUTÓGRAFO N.º 1600/2021

REFERENTE: Projeto de Lei n.º 1.065, de 15 de julho de 2021.

REVOGA LEI 1.199, DE 09 DE MAIO DE 1997.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei n.º 1.199 de 09 de maio de 1997, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 21 de setembro de 2021.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**WALTER AL. SILVA RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**WILSON RODRIGUES**  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.313, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.**


**REVOGA LEI 1.199, DE 09  
DE MAIO DE 1997.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogada a Lei nº 1.199 de 09 de maio de 1997, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**ARTIGO 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, SP, em 23 de setembro de 2.021.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 2.021.

  
**CARLOS EDUARDO PÉREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II



**LEI Nº 2.313, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.**

*REVOGA LEI 1.199, DE 09 DE MAIO DE 1997.*

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 1.199 de 09 de maio de 1997, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, SP, em 23 de setembro de 2.021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 2.021.

CARLOS EDUARDO PÉREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0282-760c-983b-22e2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 789A, ano IX, veiculado em 24 de setembro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 24/09/2021 às 15:21:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0282-760c-983b-22e2>